



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.505, de 3 de outubro de 1988.

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal na forma prevista no artigo 43 § 1º da Lei Federal 4.320/64 anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias até o limite de Cz\$25.000.000,00 para proceder a restauração da Igreja da Quinta do Sumidouro e da Casa Fernão Dias".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado na forma prevista no artigo 43 § 1º da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64 a anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias até o limite de Cz\$25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZADOS) para proceder à restauração da Igreja de Quinta do Sumidouro e da Casa Fernão Dias, declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 227 de 03/06/88.

Art.2º) - A restauração deverá ser realizada até 30/11/88 sob a supervisão técnica com o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, IEPHA.

Art.3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 3 de outubro de 1988.


César Juliano Cece de Salles
Prefeito Municipal.